**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023**

**“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar o valor do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira; conforme Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, portaria gm/ms nº 597, de 12 de maio de 2023, portaria gm/ms nº 1.063, de 8 de agosto de 2023, e estabelece outras providências.”**

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte lei complementar:

**Art. 1º.** Fixa o valor mínimo de vencimentos do Cargo de Enfermeiro no Município de Bebedouro, em R$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).

**§ 1º** O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º da Lei Federal nº 7.498/1986 é fixado com base no piso estabelecido no caput deste inciso, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, ou seja, R$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais);

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira, ou seja, R$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais);

**§ 2º** A carga horária considerada para o piso é de 44 horas semanais, 8 horas diárias ou 220 horas mensais. Dessa forma, o pagamento deve ser proporcional nos casos de contratos com carga horária inferior ao período mencionado, sendo a proporção: Enfermeiros 40h: R$ 4.318,00 (quatro mil, trezentos e dezoito reais);

Enfermeiros 30h: R$ 3.239,00 (três mil duzentos e trinta e nove reais);

Enfermeiros 20 horas: 2.159,00 ( dois mil, cento e cinquenta e nove reais);

Téc. de Enfermagem 40h: R$ 3.023,00 (três mil e vinte e três reais);

Téc. de Enfermagem 30h: R$ 2.267,00. (dois mil, duzentos e sessenta e sete reais);

Téc. de Enfermagem 20h: 1.511,50 (um mil, quinhentos e onze reais e cinquenta centavos);

Auxiliares de Enfermagem e Parteiras 40h: R$ 2.159,00 (dois mil, cento e cinquenta e nove reais)

Auxiliares de Enfermagem e Parteiras 30h: R$ 1.619,00. (mil, seiscentos e dezenove reais).

**Art. 2º** De acordo com as normativas vigentes, Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022 e Portaria GM/MS Nº 1.063, de 8 de Agosto de 2023, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal;

**Parágrafo único**: Fica autorizado o pagamento retroativo, desde maio de 2023, da diferença existente entro o salário atual e o piso estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º** Os valores referidos no caput do artigo 1º, deverão incidir sobre o vencimento base, acrescido das vantagens pecuniarias fixas, gerais e permanentes mais vantagens pecuniárias variáveis individuais ou transitórias dos profissionais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras a partir de maio de 2023.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde e nas previstas na Emenda Constitucional n.º 127, de 22 de dezembro de 2022.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de agosto de 2023.

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 25 de agosto de 2023

OEP/233/2023.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara**,em regime de urgência** o projeto de Lei Complementar que tem por objeto a alteração do piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira; conforme lei federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

Deve-se frisar, também, que, de acordo com as normativas vigentes, Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023 e Portaria GM/MS nº 1.063, de 08/08/2023, cópia anexa, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Municípios, de modo que os valores ao aumento do piso salarial são oriundos de repasse do Governo Federal; que, inclusive, comprometeu-se a realizar o repasse desde a competência de maio de 2023, motivo pelo qual a lei aprovada terá efeitos retroativos.

Também segue anexo, como de costume e em observância à legislação vigente, o competente impacto financeiro.

Por último, requer-se a apreciação do presente Projeto, para que seja possível efetivação piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira, no pagamento salarial referente à competência de setembro de 2023.

Isto posto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei Complementar, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, o qual aguardamos a tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis.

Atenciosamente,

**Lucas Gibin Seren**

**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**

**Dr. Edgar Cheli Junior**

**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**

**Bebedouro-SP.**